



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



Contrato nº 2024.01.08.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E O(A) CELSO ALVES CUNHA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL - CE, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, CNPJ-MF Nº. 07.146.301/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a). ADRIANO MEIRELES, Secretário (a) Municipal, e do outro lado CELSO ALVES CUNHA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 476.348.474-53, com sede na Av Palestina, 245 – Passaré, Fortaleza – CE, CEP 60.744-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr(a). CELSO ALVES CUNHA, inscrito (a) no CPF sob nº 476.348.474-53, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2506146 SSP PE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, bem como preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens do município de Chaval.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Credenciamento Nº 12.001/2023 - CD, e seus anexos, os preceitos do direito público, no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e legislação posterior, Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Credenciamento Nº 12.001/2023 - CD, e seus anexos, o qual constitui parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução do serviço se dará por demanda, a depender da necessidade da Prefeitura de Chaval, que solicitará a realização dos leilões de acordo com sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura de Chaval ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou terceiros, não havendo custos para a Administração.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

5.2. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

5.3. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

5.4. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os gastos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

5.5. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

5.6. Não cabe ao Município de Chaval qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O valor percentual da comissão será fixo e irrevogável devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32, arcada pelo arrematante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

10.1. As obrigações do Leiloeiro são aquelas estabelecidas no item 20 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a), a saber: CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos, desta ou de legislação regente, acarretarão ao Credenciado as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
 - b) suspensão das atividades;
 - c) cancelamento do credenciamento.
- 13.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste e no Termo de Credenciamento.
- 13.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.
- 13.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.
- 13.6. As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.
 - 14.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - 14.1.3. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - 14.1.4. Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Chaval, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca Vinculada de Chaval no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Chaval /Ce, 08 de janeiro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
GOVERNAMENTAL**
CNPJ: 07.146.301/0001-77
ADRIANO MEIRELES
Secretário
CONTRATANTE

CELSO ALVES CUNHA
CPF nº 476.348.474-53
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. Bruna G. M. L. Lima d. Santos

CPF: 020.007.023-14

2.

CPF: 029.262.603.08